



CONTAGEM, 10 DE JUNHO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ELETRÔNICO 35/2024

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

A empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG, por seu representante legal adiante assinado, vêm apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de edital de licitação publicado para o registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos diversos. Dentre as exigências da norma edilícia está a validade dos produtos, do qual solicita 80% (Oitenta por cento) da validade, de acordo com as Condições de Aquisição:

7.1. Os produtos/medicamentos serão solicitados, **mediante demanda**, pelo Setor de Compras e deverão ser entregues em Pedra Azul (sede), com **validade** mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação, em endereço definido na OF (Ordem de Fornecimento), **no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da OF devidamente assinada, acondicionados em caixas/volumes devidamente lacrados e em perfeito estado.

KENYA DIANA
GOMES DE
MACEDO
LIMA:01601837666

Assinado de forma digital
por KENYA DIANA GOMES
DE MACEDO
LIMA:01601837666
Dados: 2024.06.10
09:45:24 -03'00'

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL



CONTAGEM, 10 DE JUNHO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ELETRÔNICO 35/2024

Com a devida venia, **está-se diante de exigência que foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro.** Desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que **a validade de 80% (oitenta por cento) não seria possível.**

Isso porque as exigências de que o fornecedor entregue os medicamentos com **80% (oitenta por cento) da validade** junto ao órgão pode comprometer e frustrar o caráter competitivo. Os laboratórios têm sua programação de produção/fabricação de cada medicamento, os laboratórios não atuam para atender a cada pedido de cada distribuidora e de cada órgão público, mas sim produzem os medicamentos, de acordo com sua programação, para atender uma demanda existente e média de comercialização do laboratório, sendo que nem assim, poderia se garantir que não haverá eventuais problemas no fornecimento dos medicamentos, vez que nem sempre haverá medicamentos com prazo de validade restante **80% (oitenta por cento) da validade**, principalmente quando se trata de medicamentos importados.

O certame, é para sistema registro de preços, prazo de **12 (doze) meses** sendo que não é razoável exigir prazo de validade tão excessivo.

Outrossim, é notório que uma validade menor atenderia também plenamente a população sem haver risco para os cofres públicos pela medicação ficar armazenada até o seu prazo final de armazenamento, por se tratar de registro de preços, não se mostra razoável e necessário prazo de validade tão extenso, vez que as compras ocorrem durante o prazo de 12 (doze) meses, dispensando-se um prazo tão extenso de validade, com o que se diminuiria a necessidade de estocar os produtos, tendo como consequência uma maior rotatividade dos fármacos e obteria preços melhores.

**KENYA DIANA
GOMES DE MACEDO
LIMA:01601837666**

Assinado de forma digital por
KENYA DIANA GOMES DE
MACEDO LIMA:01601837666
Dados: 2024.06.10 09:45:50
-03'00'

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL



CONTAGEM, 10 DE JUNHO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO ELETRÔNICO 35/2024

II – DO PEDIDO

Diante exposto, considerando que essas solicitações poderão restringir ampla concorrência para participação na licitação, sugerimos que seja revista e que seja aceito medicamentos com **prazo mínimo de 70% (setenta por cento) ou 12 (doze) meses** do prazo de validade determinado pelo fabricante em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto com os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica.

Em última *ratio*, requer, quando do julgamento da presente impugnação, que seja observado o dever de exposição dos motivos e fundamento da decisão, conforme disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

KENYA DIANA
GOMES DE MACEDO
LIMA:01601837666

Assinado de forma digital por
KENYA DIANA GOMES DE
MACEDO LIMA:01601837666
Dados: 2024.06.10 09:46:01
-03'00'

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL